



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000  
Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

## CONVÊNIO n ° 005/2016

**O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ-MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva, CEP 37500-900 Itajubá – Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 906.814.606-87, portador do RG M-6.682.951, residente e domiciliado nesta cidade e a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SAPUCAI - AMASP**, localizada na Avenida Henriqueto Cardinalli, nº 931, bairro: Varginha na cidade de Itajubá (MG) CEP: 37501-150, inscrita no CNPJ nº 19.837.517/0001-68, neste ato representado por seu presidente **Sr ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS, Prefeito Municipal de Piranguçu**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 854.692.546-15 e RG nº M-7.436.822 - SSP/MG, firmam o Convênio entre si, neste instrumento designados, respectivamente, **PREFEITURA** e **CONVENENTE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cessão de uso remunerado de equipamento da Associação à Prefeitura para conservação das estradas municipais, execução de obras em vias urbanas e rurais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização do cumprimento do presente convênio ficará a cargo do **Sr. Antônio Alberto Teixeira**, Secretário Municipal de Obras - SEMOB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituirá parte integrante do presente **Convênio**, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do **Processo Licitatório nº 134/2016** oriundo do Convênio **005/2016**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 1. São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) repassar a **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho conforme o disposto na CLÁUSULA QUARTA;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- c) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da IN/STN/MF nº 1/97, respectivamente;
- d) - Ceder os equipamentos da Associação de acordo com a solicitação;
- e) - Manter as despesas de custeio de mão de obra, óleo lubrificante, reposição de peças bem como de administração dos equipamentos;
- f) - Emitir documentos de movimentação diária visadas
- g) - Prestar assistência técnica orientando pela correta utilização dos equipamentos;
- h) - Contratar e pagar os salários e encargos dos operadores;

#### 2. São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.
- b) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio o princípio da isonomia e da economicidade;
- c) prestar contas finais com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento;
- d) havendo contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o **CONCEDENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial; e
- e) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- f) - Utilizar os equipamentos objeto deste Convênio, exclusivamente na execução de obras e serviços rodoviários e vias urbanas do Município, bem como programas sociais;
- g) - Utilizar adequadamente os equipamentos não utilizando em situação em que possa causar risco para o operador ou outrem, ou ainda danificar o próprio equipamento responsabilizando pelos danos causados;



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000  
Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

h) - Arcar com as despesas de:

- \* óleo combustível;
- \* transporte dos equipamentos;
- \* hospedagem, alimentação e transporte dos operadores.

i) - Arcar com as despesas de mão de obra e peças de reposição, decorrentes de má utilização dos equipamentos;

j) - Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela Associação num prazo máximo de 30 (trinta) dias com base nos documentos de movimento diário apresentados pelo operador e visadas por um representante do Município;

k) - Fica sob a responsabilidade do Executivo Municipal informar à Associação sobre quaisquer danos que venham ocorrer nos equipamentos, bem como o comportamento dos operadores durante a estada no Município;

l) - Controlar o abastecimento dos equipamentos, as horas trabalhadas e fiscalizar os serviços executados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será até 31/12/2016, contado de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) que correrá à conta da dotação orçamentária.

**02.13.01.15.452.0015.2122.3.3.90.39.00**

### Preço e quantidade de horas

| EQUIPAMENTO      | QUANTIDADE | PREÇO POR HORA | TOTAL         |
|------------------|------------|----------------|---------------|
| Rolo Compactador | 300 hs     | R\$60,00       | R\$ 18.000,00 |

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será mediante nota fiscal (fatura) e demonstrativo das horas executadas assinado pelo representante da SEMOB.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

Os reajustes serão autorizados em Assembleia sempre que necessário, a princípio, pelo índice inflacionário IGPM da FGV ou outro que possa substituí-lo.

## CLÁUSULA SETIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa de a CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONVENENTE** franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas se dará através da apresentação das faturas emitidas pela Associação com base nos documentos de movimento diário apresentados pelo operador e visadas por um representante do Município;

## CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de **05 (cinco)** anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE**.



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000  
Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SEXTA;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE, nos termos da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Itajubá.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Itajubá-MG 05 de setembro de 2016.

**Rodrigo Imar Martínez Riêra**  
Prefeito Municipal de Itajubá

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICROREGIAO DO ALTO SAPUCAI - AMASP**  
**Alexandre Augusto Ramos**  
Presidente da AMASP

VISTO PROJU: